



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº 1.100, DE 21 DE SETEMBRO DE 1994.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIR DO TEMPO DE SERVIÇO".

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Major Vieira - SC, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativa à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., na forma da Resolução 189, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador de F.G.T.S, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e vincular parcelas do Fundo de Participação do Município - FPM, durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o Parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Lei nº 1036, de 29 de julho de 1993, e demais disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 21 de setembro de 1994.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.